



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12 DE 22 DE JUNHO DE 2010.**

22 / 06 / 2010  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ.

*Dispõe sobre a aprovação do nome de ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DE CARVALHO, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.*

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo, na conformidade do disposto no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, combinado também com o art. 27, V e art. 223, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, em obediência ao contido no art. 19, VI, “j” do mesmo Regimento promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - Fica aprovado a indicação do nome de **ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DE CARVALHO**, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina, PI, 22 de Junho de 2010.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO.**  
Presidente



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

OF. N° 231 /GG

Teresina(PI), 18 de JUNHO de 2010.

1º Secretário

LUGO NO EXPEDIENTE

Em: 21/06/2010

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para, na forma do disposto no art. 220 da Constituição Estadual e por seu intermédio, submeter à aprovação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o nome de **ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DE CARVALHO**, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de **TITULAR**, conforme o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, para um mandato complementar de 2 (dois) anos.

Cumpre assinalar que a indicação acima referida para compor o Egrégio Conselho Estadual de Educação, decorre de norma legal, qual seja, o art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999.

Trata-se, como se vê, de candidato com idoneidade moral e que representa muito bem o referido Conselho conforme anexo Curriculum Vitae.

Assim, satisfeitas as exigências legais para a indicação em causa, espero que o nome acima citado mereça a aprovação dos Exelentíssimos Senhores Deputados, a fim de que possa o Egrégio Conselho Estadual de Educação desempenhar o seu mister de forma plena e compatível com a sua nobre função.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí  
NESTA CAPITAL

TERMINADA, 21.06.2010.  
PARA LETRAS EM MÉDIA

Raimundo Marlon Reis de Freitas  
Secretário Geral da Mesa

# **CURRÍCULUM VITAE**

**ANTONIO CARLOS NOGUEIRA  
DE CARVALHO**

---

**“DADOS PESSOAIS”**

**ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DE CARVALHO**

DATA / NASC. 24/04/1963

Filiação: João Batista de Carvalho e Maria  
Nogueira dos Santos Carvalho

C P F: 218.181003/63

CI: 670 558 PI

NATURALIDADE: Valença do Piauí - PI

End: Rua Wilson do Egito Coelho N°3686, Ininga  
Teresina - PI

Fone: 9987-6874 / 3232-6374

---

Sacerdote Católico membro do Clero da Arquidiocese de Teresina.

Graduado em Filosofia e Teologia pelo Seminário Sagrado Coração de Jesus de Teresina-PI.

Coordenador do Curso de Teologia da Universidade Federal do Piauí.

Membro do Conselho Diretor da UFPI no período de 2002 a 2006.

Membro do Fórum Nacional do Ensino Religioso.

Ex-membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UFPI.

Pároco da Paróquia João XXIII, Arquidiocese de Teresina, que compreende os bairros: Noivos, São João e Recanto das Palmeiras.



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 28/06/10  
Eloágez

Conceição de Maria Lages R.º  
Chefe do Núcleo com. sôc.

Ao Deputado João  
de Mello  
para relatar.

Em 28/06/10

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

Processo AL nº 1008/10 – Projeto de Decreto Legislativo – nº 12/10, que “Dispõe sobre a aprovação do nome de Antonio Carlos Nogueira de Carvalho, para compor Colendo Conselho Estadual de Educação”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Themístocles Filho (Mesa Diretora)

Relator: Deputado João de Deus (PT)

**Processo CCJ Nº. /2010**

**RELATÓRIO:**

No que tange a competência da proposição, a mesma se enquadra nos dispositivos constitucionais vigentes (art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo art. 10 da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o §20 do art. 80 da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999).

Quanto ao trâmite, a proposta sob análise preenche os requisitos inseridos no Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 27, V e art. 223).

No que tange a capacidade técnica do Colendo indicado em ocupar o cargo no Conselho Estadual de Educação, observa-se que seu currículo vitae em anexo contempla capacidade técnica e experiências aptas para exercer o Colendo.

O referido Projeto de Decreto Legislativo está instruído com os documentos exigidos legalmente para sua apreciação. Não existindo, portanto, qualquer **impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.**

É o que temos a relatar.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendidos os preceitos incertos no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo art. 10 da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 20 do art. 80 da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999 e o disposto no art. 27, V e art. 223, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, o **Relator vota pela constitucionalidade da matéria.**

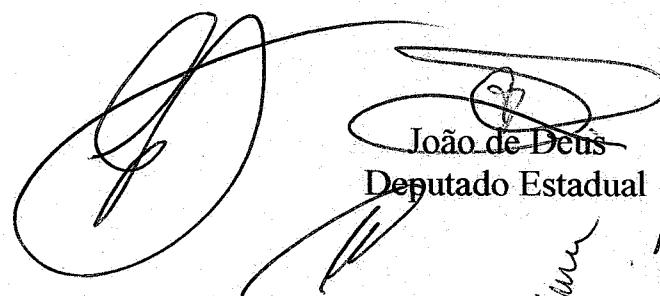
**PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

( ) **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presente a reunião, mediante a aposição de suas respectivas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presente a reunião, mediante a aposição de suas respectivas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI) 24 de agosto de 2010.

  
João de Deus  
Deputado Estadual

